

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA – VISTORIA

DADOS PRELIMINARES

Objeto: Avaliação de rede elétrica em Edificação

Local: EEB Deputado Francisco Mastella

Endereço: Rua Francisco Spengler, 2.662, Poço Grande

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

LICITAÇÃO Nº

Nº - 033 / 2021

PG. 2

GENERALIDADES

Vistoria realizada em resposta a solicitação de vistoria encaminhada pela coordenação do CDI, ocorrida no dia 14 de setembro de 2021.

DAS PROVIDENCIAS

Foi realizado visita técnica por profissional habilitado no dia 15 de setembro de 2021, as 08:30h, no local mencionado, sendo levantado informações técnicas visíveis, coordenadas geodésicas, informações dos servidores e relatório fotográfico da área afetada.

DA VISTORIA

O local vistoriado encontra-se nas seguintes coordenadas UTM:

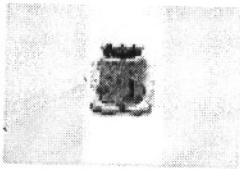
Zona: 22J

Longitude: 26°54'59.56"S

Latitude: 48°54'42.30"O

"DEFESA CIVIL - NOSSO DIREITO, NOSSO DEVER".

Rua Coronel Aristiliano, 435 – Centro - Gaspar – SC - Fone: 3318-1899 - Emergência: 199
CEP 89110-000 – e-mail: defesacivil@gaspar.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Foto 01 – Localização da área vistoriada – Fonte: Google Earth 2021

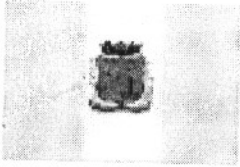
DOS DANOS

No ano de 2019, foi realizada uma obra de adequação da rede elétrica da unidade. Desde então, diversos problemas relacionados à queima de luminárias foram reportados ao setor de engenharia da Secretaria de Educação, tais como a incidência constante do desarmamento do disjuntor residual - DR, que é responsável por impedir o fluxo de energia caso haja alguma sobrecarga no sistema. Quando ele desarma automaticamente, impede que o excesso de eletricidade chegue aos aparelhos ligados às tomadas, impedindo que eles sejam danificados, bem como evita que qualquer ser humano possa ser eletrocutado. Porém, com a queda freqüente desse dispositivo, houve ocorrências que provocou o apodrecimento de comidas que eram armazenadas em geladeiras e freezers.

Durante certo período, foi acionado o executor da obra realizada em 2019, exigindo manutenção do mesmo. Entretanto, nos últimos seis meses esta empresa não respondeu as solicitações, sendo que, o engenheiro fiscal Edmundo Araujo de Jesus Junior, comunicou o departamento de contratos da prefeitura municipal, atestando que a empresa havia mudado de endereço e que não estavam mais trabalhando com esses serviços. Sendo assim, não conseguimos retorno técnico da empresa e efetivamente a solução dos problemas encontrados na unidade. Desta forma foram encaminhados outros profissionais para avaliar e reparar os problemas que vinham acontecendo.

“DEFESA CIVIL - NOSSO DIREITO, NOSSO DEVER”.

Rua Coronel Aristiliano, 435 - Centro - Gaspar - SC - Fone: 3318-1899 - Emergência: 199
CEP 89110-000 - e-mail: defesacivil@gaspar.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LICITAÇÃO Nº

Nº - 033/2021

Na mesma semana em que foi realizada a vistoria, houve uma explosão em uma das luminárias do CDI, o que provocou um incêndio no material. Felizmente, o ocorrido teve foco onde a laje de cobertura é feita de concreto, o que impediu a proliferação do fogo, porém, em outros cômodos da unidade, há a presença de forro de PVC, o que poderia ter causado um dano imensamente maior à unidade, um incêndio. Além dessa explosão desta luminária, ocorreram outros focos deste mesmo problema em outras luminárias, atestando assim que, o problema principal do desarme do disjuntor residual são os curtos-circuitos ocasionados pelas luminárias, atestando que as mesmas são de baixa qualidade.

Por esse motivo, é de extrema urgência a intervenção de um técnico, para que possa ser feita uma revisão de toda a instalação elétrica e subseqüentemente a substituição das luminárias por uma de melhor qualidade e segurança.

No local vistoriado foram encontrados os seguintes problemas a serem solucionados:

1. Luminárias

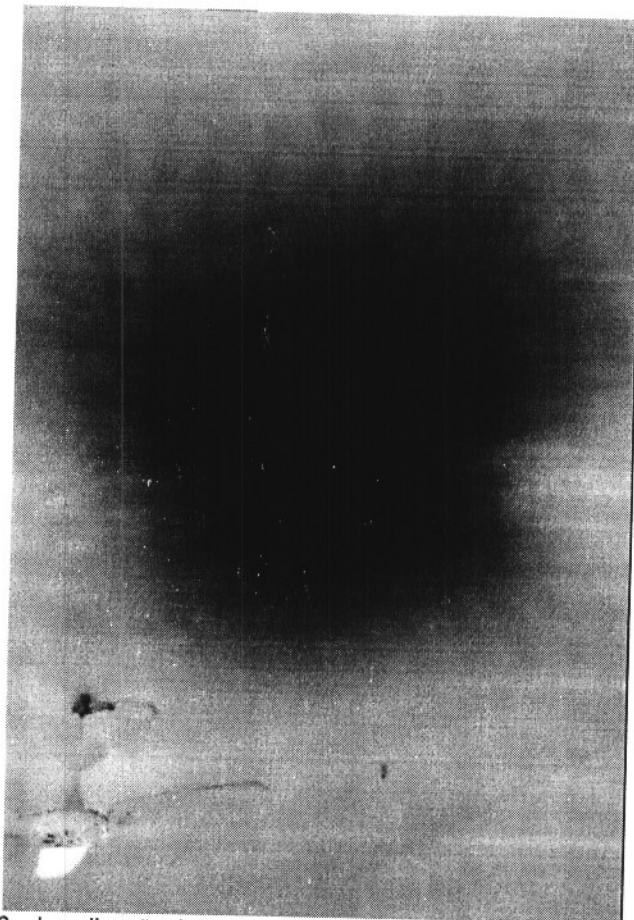
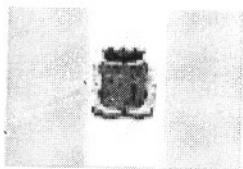


Foto 02 – Localização da luminária que pegou fogo – Fonte: Autor 2020

“DEFESA CIVIL - NOSSO DIREITO, NOSSO DEVER”.

Rua Coronel Aristiliano, 435 – Centro - Gaspar – SC - Fone: 3318-1899 - Emergência: 199
CEP 89110-000 – e-mail: defesacivil@gaspar.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LICITAÇÃO Nº
Nº - 033/2021
PO 3

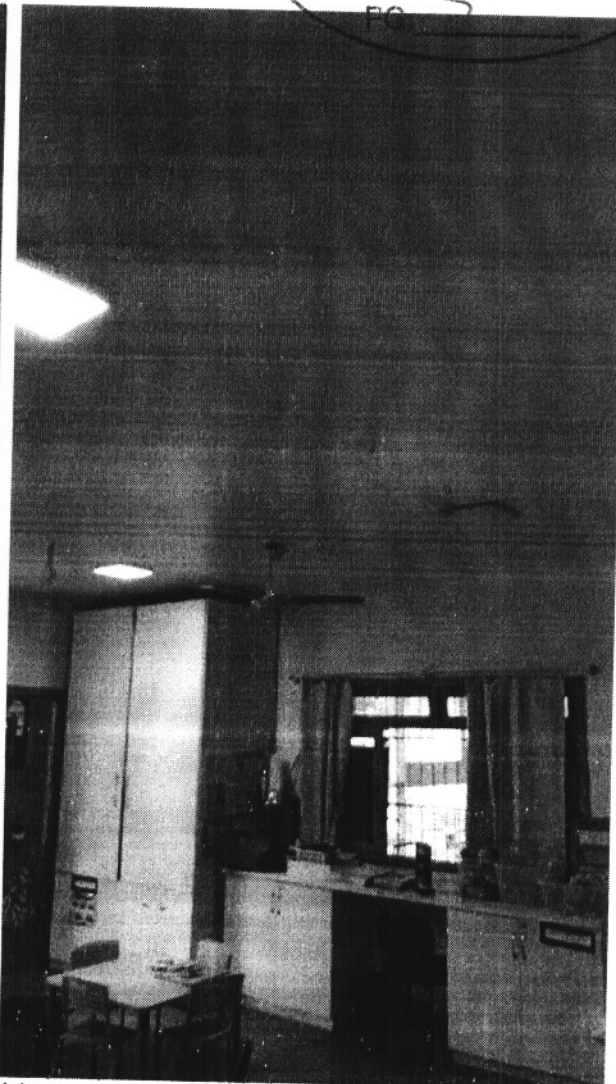
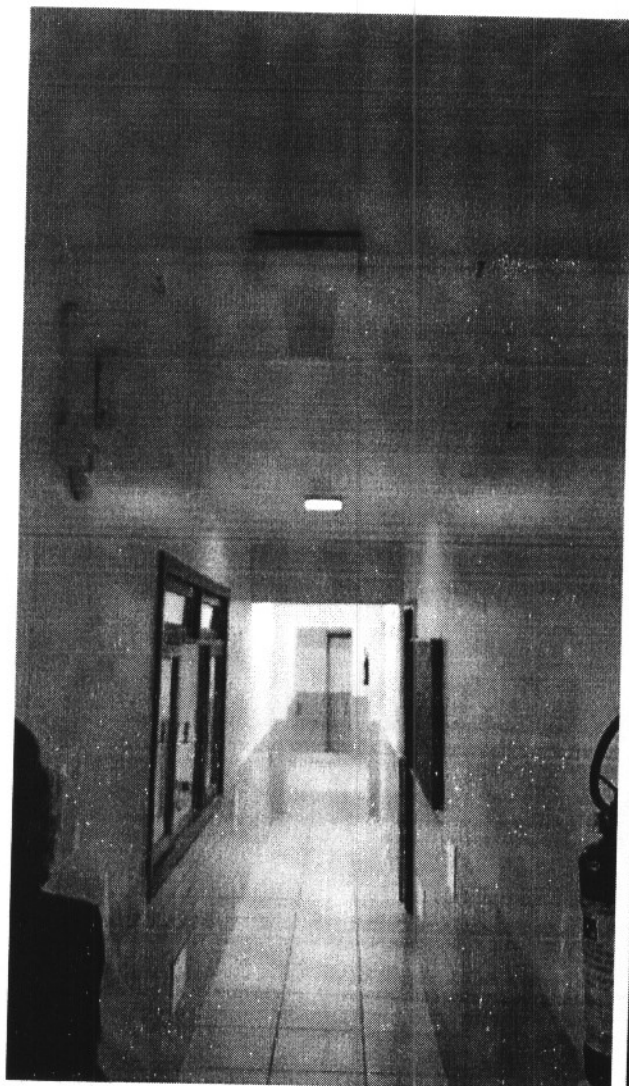
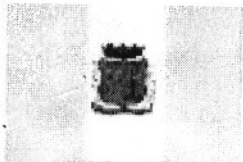


Foto 03 e 04 – Localizações da luminária queimadas – Fonte: Autor 2021

Handwritten signature

**CONCLUSÃO**

Conforme exposição dos problemas encontrados na edificação escolar vistoriada conclui-se que tais problemas devem ser resolvidos da forma mais rápida possível para que não haja comprometimento maior na estrutura geral do CDI.

E devido à extensão dos danos é necessária intervenção imediata na estrutura, a fim de evitar maiores danos no local do problema, e em outras partes da edificação, evitando assim, um incêndio iminente na unidade escolar, onde este pode causar prejuízos materiais, financeiros, pessoais, etc.

A previsão de custos é de aproximadamente **R\$ 15.000,00**

Diante do exposto, afirmo a veracidade destas informações técnicas sobre a situação.

Gaspar, 24 de setembro de 2021.

Ricardo Paulo Bernardino Duarte
Engenheiro Civil – CREA-SC: 108714-9

Emerson Antunes
Secretário da Educação

52001



www.bornhausen.com.br

Gaspar, 14 de setembro de 2021.

LEITURAS
Nº - 033/2021
PG. 7

A

Prefeitura Municipal de Gaspar.

Eng.º Ricardo

Ref.: CDI Francisco Mastella

Em visita a Creche DCI Francisco Mastella, foi realizada uma inspeção na instalação elétrica devido a mesma apresentar farias e constantes quedas de energia interna, com o disjuntor DR desarmando e também estar com muitas queimas de luminárias. No orçamento será englobado a substituição das luminárias instaladas por lâmpadas de led com bocal – 27 e plafon com bocal de porcelana. Também será revisado toda a instalação elétricas

InvestimentoR\$ 14.332,00

Reinholdo Bornhausen Neto

Engº Eletricista

CREA/SC 042625-5

CND municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

LIÇÃO Nº
Nº - 033 / 2021
PG. 8

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
38.708.853/0001-55
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/09/2020

NOME EMPRESARIAL
BORNHAUSEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BORNHAUSEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MARANHÃO

NÚMERO
211

COMPLEMENTO

CEP
89.114-832

BARRO/DISTRITO
SETE DE SETEMBRO

MUNICÍPIO
GASPAR

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO
OSS@TERRA.COM.BR

TELEFONE
(47) 9608-8367

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/09/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

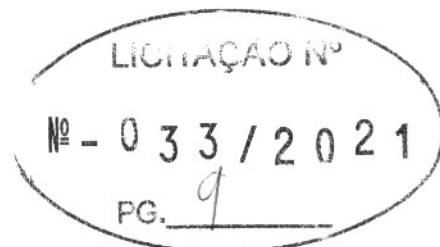
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/10/2021 às 14:04:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BORNHAUSEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA
CNPJ: 38.708.853/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:05:36 do dia 11/10/2021 <hora e data de Brasília>.

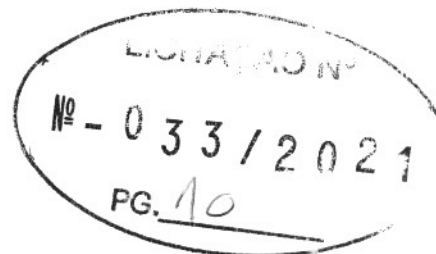
Válida até 09/04/2022.

Código de controle da certidão: **F08E.007C.755D.865D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BORNHAUSEN ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**
CNPJ/CPF: **38.708.853/0001-55**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140119108140
Data de emissão:	27/08/2021 08:53:10
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	26/10/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

LICITAÇÃO Nº

Nº - 033/2021

PG. 11

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 38.708.853/0001-55
Razão Social: BORNHAUSEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA
Endereço: RUA MARANHAO 211 / SETE DE SETEMBRO / GASPAR / SC / 89114-832

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2021 a 26/10/2021

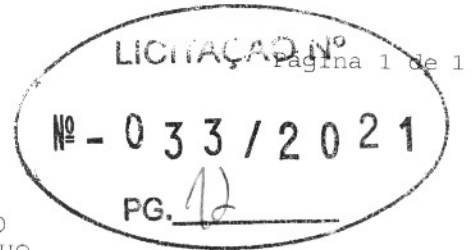
Certificação Número: 2021092702165103023745

Informação obtida em 11/10/2021 14:08:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



LICITAÇÃO Nº 033/2021
Página 1 de 1

Nº - 033/2021

PG. 12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BORNHAUSEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 38.708.853/0001-55
Certidão nº: 35129725/2021
Expedição: 11/10/2021, às 14:06:54
Validade: 08/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BORNHAUSEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 38.708.853/0001-55, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

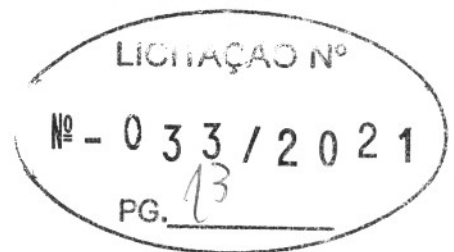
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL

Certifico nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5.172, de 25/10/1966), para os devidos e legais efeitos que, BORNHAUSEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA(52201), CPF/CNPJ 38.708.853/0001-55, nada deve à Fazenda Municipal, de acordo com os assentamentos constantes nos cadastros fiscais relativo a tributos sobre, bens, serviços e atividades, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de apurar eventuais débitos por ventura existentes sob responsabilidade do contribuinte supra identificado, após a expedição da presente certidão.

O referido é verdade e dou fé, tendo validade por 90 (noventa) dias a contar da data do documento.

Certifico, outrossim, que o mesmo não possui lançamento no cadastro imobiliário do município.

Certidão emitida em 14/10/2021

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

11/10/2021
No - 033/2021
PG. 15

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

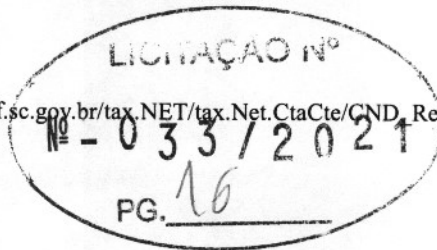
As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 20.720.316/0001-65 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



O contribuinte **NEW SYSTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ/CPF: 20.720.316/0001-65, apresenta pendências nos Sistemas Informatizados da Secretaria de Estado da Fazenda, nesta data, no(s) seguinte(s) órgão(s):

SEF/SC, para informações, contate o seu contabilista (se possuir inscrição estadual) ou as Gerências Regionais da Secretaria da Fazenda

Se você possui certificado digital pode consultar os detalhes da(s) pendência(s) que não permitiram a emissão de CND.

Emissão às 11/10/2021 13:51:26

Imprimir

PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83,102,244/0001-02
RUA CORONEL ARISTILIANO RAMOS n.435, CENTRO / GASPAR – SC
(47) 3331-6300

PROPOSTA DE SERVIÇO

Manutenção Elétrica na Creche DCI Francisco Mastella

Conforme visita realizada no DCI Francisco Mastella, fiz uma inspeção na instalação elétrica da Creche devido a mesma estar com problemas elétricos e os mesmos estarem desarmando o disjuntor DR e também de estar queimando várias luminárias instaladas.

Será orçado serviço de mão de obra para a revisão de toda a instalação elétrica e a substituição das luminárias existentes, por lâmpadas led com bocal e-27 e plafon com bocal de porcelana

Valor totalR\$ 15.125,00

João Paulo Airoso
CNPJ 19.643.231/0001-41

JOÃO PAULO AYROSO
CNPJ 19.643.231/0001-41
Rua José Rafael Schmitt, 188
(47) 8827-8627 - 9705-3088



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

CNPJ: 83.102.244/0001-02

89110-900 - Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 - Centro

Fone: (47) 3331.6300

Home-page: www.gaspar.sc.gov.br

Fax: (47) 3331.6370

Nº - 033/2021

PG. 17

Pedido de Compra

Número : 2105/2021

Data da Emissão : 06/10/2021

Requisitante : [6] MUNICIPIO DE GASPAR \ SEMED \ INFANTIL

Objetivo : Solucionar de forma emergencial a falta de energia (disjuntores desarmando) e a frequente queima de luminárias devido as más condições da rede elétrica do educandário; conforme expressa o Laudo Técnico de Engenharia, anexo a este termo.

Condição Pagto : Em até 15 dias após o recebimento definitivo do objeto.

Objeto Resumido : Contratação de empresa especializada na revisão e substituição de componentes da rede elétrica do CDI Deputado Francisco Mastella, no bairro Poço Grande (despesa ordinária).

Prazo de Entrega : Conforme cronograma acordado com a equipe de engenharia do CONTRATANTE.

Local de Entrega : CDI Deputado Francisco Mastella: Rua Francisco Spengler nº 2.662, CEP 89.115-152, bairro Poço Grande, Gaspar/SC.

Dotações utilizadas pelo pedido :

Dotação	: 2021/125 - Municipio de Gaspar	Valor Utilizado	: 14.332,00
Programa de Trabalho	: 04.06.12.365.0009.2038 - Ampliação e Manutenção da Educação Infantil		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		
Fonte de Recurso	: 0136 - Salário-Educação		
Destinação	: 00013 - Salário Educação		
Rubrica Item	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. Unitário	Valor
1	52815	REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO CDI DEPUTADO FRANCISCO MASTELLA-Revisão em toda a instalação elétrica do educandário e substituição de todas as luminárias existentes por lâmpadas de LED com bocal E-27 com plafon de bocal de porcelana E-27.	Serviço(s)	1,00	14.332,0000	14.332,00

VALOR TOTAL

14.332,00

Prefeitura Municipal de Gaspar
Secretaria de Educação
Emerson Antunes
Secretário de Educação



Nº - 033/2021
PG. 18

CONTRATO Nº 2021/126

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A REFORMA EMERGENCIAL DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO CDI DEPUTADO FRANCISCO MASTELLA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BORNHAUSEN ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo(a) **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o Senhor **EMERSON ANTUNES**, que este subscreve, daqui para frente denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BORNHAUSEN ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, com sede na cidade de Gaspar, no Estado de Santa Catarina, CEP nº 89.114-832, na Rua Maranhão, no Bairro Sete de Setembro, nº 211, inscrita no CNPJ sob o nº 38.708.853/0001-55, neste ato representada pelo Senhor(a) **REINHOLD BORNHAUSEN NETO**, portador(a) do CPF nº 798.785.399/20, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorização pelo ordenador de despesa nos autos do Processo Administrativo nº 180/2021, Dispensa nº 26/2021, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 objeto deste Termo de Contrato possui as seguintes especificações:

Item	Descrição	Qt.	Valor Unitário
01	Reforma emergencial das instalações elétricas do CDI Deputado Francisco Mastella. Revisão em toda a instalação elétrica do educandário e substituição de todas as luminárias existentes por lâmpadas de LED com bocal E-27 com pafilon de bocal de porcelana E-27.	01	14.332,00
Valor Global			R\$ 14.332,00

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao TERMO DE REFERÊNCIA e a PROPOSTA VENCEDORA independentemente de transcrição.



1.3 Considera-se local de execução, para entrega dos produtos adquiridos e/ou das quantidades contratadas, a sede do CDI Deputado Francisco Mastella, conforme orientação expedida pela CONTRATANTE.

NO. 073/2021
PG. 17

Local: CDI Deputado Francisco Mastella
Endereço: Rua Francisco Spengler, nº 2.662, Bairro Poço Grande, Município de Gaspar/SC.

1.4 Executada a obrigação prevista neste Termo de Contrato, o seu objeto será recebido:

1.4.1 Em se tratando de obras e serviços:

- a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, observado o disposto no art. 69 desta Lei 8.666/1993.

1.4.2 Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

1.5 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

1.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

1.7 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos anteriormente fixados, reputar-se-ão como realizados, de forma tácita, desde que comunicados à Administração nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão dos mesmos.

1.8 Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- 1.8.1 Gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- 1.8.2 Serviços profissionais;
- 1.8.3 Obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/1993, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

1.9 Nas hipóteses previstas no item anterior, o recebimento será feito mediante recibo.

1.10 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA, salvo disposição em contrário no TERMO DE REFERÊNCIA.



- 1.11 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as disposições deste Termo de Contrato, devendo adotar as medidas pertinentes para evitar qualquer prejuízo ao interesse público.

LICITAÇÃO Nº
03372921
PG. 20

DA CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 2.10 presente Termo de Contrato vigorará por **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura deste instrumento, estando vigente de **15 de outubro de 2021 a 13 de abril de 2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 14.332,00 (quatorze mil e trezentos e trinta e dois reais)**.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
Secretaria Municipal de Educação	125	2021

- 4.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da execução e/ou entrega do objeto deste contrato devidamente atestado pela CONTRATANTE.
- 5.2 Não haverá pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal/Fatura das quantidades efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados.
- 5.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.



- 5.4 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.5 As despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.
- 5.6 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso a documentação oriunda da presente contratação pelos órgãos de controle, internos e externos, nas condições previstas na legislação pertinente.
- 5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.8 O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária de Crédito**, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente. A CONTRATADA é integralmente responsável pelo correto fornecimento dos dados bancários e financeiros, devendo comunicar a CONTRATANTE, de forma imediata e por escrito qualquer alteração nas informações repassadas indispensáveis à execução deste contrato.
- 5.9 A CONTRATANTE não responderá pelos encargos oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 5.10 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406/2002, como critério único de correção monetária e juros de mora.

DA CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 Os valores acordados poderão ser reajustados, uma única vez, a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Contrato, pelo **INPC (Índice de Preços ao Consumidor)**, calculado pelo **IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)** ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 6.2 Não se admite qualquer reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 6.3 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por sua vez, pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração deste Termo de Contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.
- 6.4 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da simples variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e imprevisível de preços dos itens do contrato.
- 6.5 O pedido de revisão deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem efetivamente o desequilíbrio.



6.6 Quaisquer tributos ou encargos legais vigentes em 03/2021

alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

- 6.7 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.
- 6.8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 6.9 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

DA CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e as orientações da CONTRATADA objetivando o regular cumprimento da avença.
- 8.2 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA, devem prevalecer as seguintes disposições:
- 8.2.1 Entregar os produtos e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados;
- 8.2.2 Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundos deste Termo de Contrato, salvo nas hipóteses autorizadas pelo ordenador de despesa, desde que não haja prejuízo para o interesse público;
- 8.2.3 Abster-se da utilização do nome da CONTRATANTE em qualquer forma de divulgação institucional e comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo ordenador de despesa e desde que não haja prejuízo ao nome e a dignidade da Administração Pública CONTRATANTE;
- 8.2.4 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para o regular cumprimento do presente Termo de Contrato;
- 8.2.5 A CONTRATANTE, em virtude da execução deste Termo de Contrato, deverá tratar com urbanidade os servidores da Administração CONTRATANTE e os administrados;
- 8.2.6 Cumprir fielmente as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
- 8.2.7 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;



- 8.2.8 Abster-se da suspensão ou interrupção dos serviços contratos, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8666/1993;
- 8.2.9 Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- 8.2.10 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitadas pela CONTRATANTE, desde que indispensável ao regular cumprimento deste contrato.
- 8.2.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei 8.078/1990;
- 8.2.12 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
- 8.2.13 Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
- 8.2.14 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução deste contrato.
- 8.2.15 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 8.2.16 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 8.2.17 Manter, durante a execução deste Termo de Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para este processo de contratação;
- 8.2.18 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.
- 8.3 A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público.
- 8.4 A CONTRATADA reconhece as prerrogativas legais da Administração Pública CONTRATANTE, previstas na legislação em vigor, especialmente as disposições do art. 58 da Lei 8.666/1993.

DA CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 9.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 9.2 Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 9.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 9.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
- 9.5 Efetuar o pagamento dos bens contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 9.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas ou determinadas por normas técnicas.
- 9.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante TERMO DE RECEBIMENTO ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 9.9 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 9.10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 9.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 9.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 9.14 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada do ordenador da despesa.

DA CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1 A CONTRATADA não poderá:

- 10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- 10.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;
- 10.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

DA CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões ~~que se fizerem~~ nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial/atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, conforme ~~prevista~~ **art. 65** da Lei 8666/1993.

11000/2011
No 033/2021
PG. 25

DA CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
- i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993;

12.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.

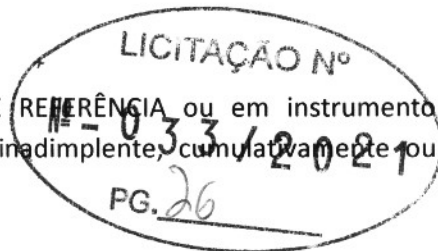
12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.



DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a CONTRATADA inadimplente, cumulativa e sucessiva, ou não, as seguintes penalidades:



13.1.1 Advertência por escrito;

13.1.2 Multa pecuniária;

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante.

13.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.

13.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.

13.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

13.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:

a. **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou

b. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;

13.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a. **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou

b. **0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

13.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.

13.8 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazo:



- 13.8.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;
- 13.8.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou
- 13.8.7 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.
- 13.9 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.
- 13.10 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **13.8.5 a 13.8.7** do item **13.8**.
- 13.11 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.12 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATANTE ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 13.13 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 13.15 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

LICITAÇÃO Nº
Nº - 033/2021
PG. 27

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

LICITAÇÃO Nº
Nº - 033/2021
PG. 28

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 15 de outubro de 2021.



EMERSON ANTUNES

Secretario Municipal de Educação
Representante Legal da Contratante

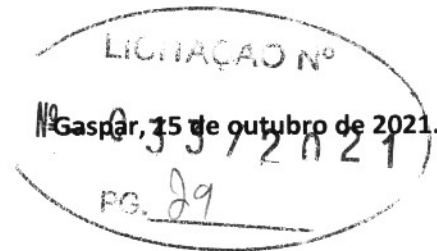
REINHOLD BORNHAUSEN NETO

CPF 798.785.399/20
Representante Legal da Contratada

Testemunhas: _____ - _____



Memorando nº 481/2021.



Excelentíssimo Senhor Procurador
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar

Assunto: Contratação Direta, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 da Empresa Bornhausen Engenharia Elétrica LTDA (CNPJ nº 38.708.853/0001-55) objetivando a realização de reforma emergencial das instalações elétricas do CDI Deputado Francisco Mastella localizada neste Município.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 da Empresa Bornhausen Engenharia Elétrica LTDA (CNPJ nº 38.708.853/0001-55) objetivando a realização de reforma emergencial das instalações elétricas do CDI Deputado Francisco Mastella localizada neste Município.

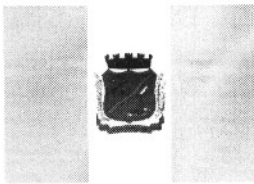
Requisitante	Prefeitura Municipal de Gaspar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.
Fornecedor	BORNHAUSEN ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA (CNPJ nº 38.708.853/0001-55).
Objeto	Reforma emergencial das instalações elétricas do CDI Deputado Francisco Mastella. Revisão em toda a instalação elétrica do educandário e substituição de todas as luminárias existentes por lâmpadas de LED com bocal E-27 com plafon de bocal de porcelana E-27.
Valor Total	R\$ 14.332,00 (quatorze mil e trezentos e trinta e dois reais).

Encaminhamos em anexo documentação da Secretaria requisitante para apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula nº 15.837

*Prefeitura Municipal de Gaspar
Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÃO Nº
Nº - 033/2021
PG. 30

PARECER JURÍDICO Nº 600/2021

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA EMERGENCIAL DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO CDI DEPUTADO FRANCISCO MASTELLA.

ÓRGÃO ASSESSORADO: DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÃO.

RELATÓRIO

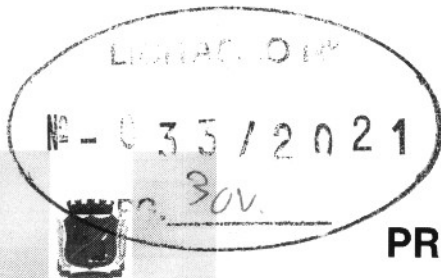
1. Trata-se de solicitação para contratação direta por para realização de reforma emergencial das instalações elétricas do cdi Deputado Francisco Mastella com a empresa **BORNHAUSEM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.**
2. Documentos que acompanham o pedido:
 - Contrato 126/2021;
 - Laudo Técnico de Engenharia;
 - Orçamentos Emergenciais;
 - Certidões Negativas Fiscais e Trabalhistas;
3. Esse é o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO

7. *Ab initio*, é de bom alvitre destacar que licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

8. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

9. Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, **ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar**, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

10. Destarte, no caso em tela, tal contratação se daria por meio de Dispensa de Licitação, que possibilitaria a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

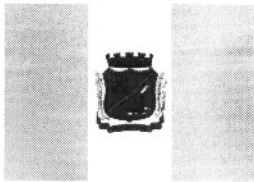
11. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal.

12. Nesse sentido, *in casu*, entendemos ser possível tal contratação, através de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por ser uma situação emergencial, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da



LICITAÇÃO Nº - 033/2021 PG. 31

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

13. Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, da qual ficou demonstrado no processo.

14. Segundo o ilustre Jacoby Fernandes, sobre o tema “**emergência**”, relata:

A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação¹.

19. Para bem entender o conceito de emergência, invoca-se a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr:

Para fins de dispensa, o vocábulo emergência que significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa. Com o escopo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública. A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela incúria da Administração Pública que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle sés estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar.. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido².

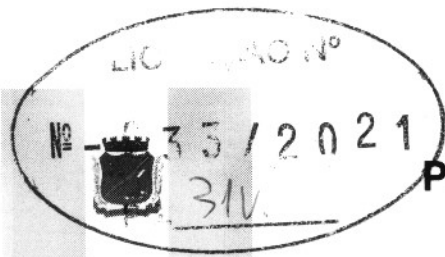
20. Pois bem. Demonstrada a necessidade e a viabilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, passa-se a opinar sobre alguns outros pontos fundamentais referentes a contratação em tela.

21. É imperioso destacar que a contratação não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias que a lei prevê (art. 24, IV, da lei nº 8.666/93), salvo as exceções legais.

22. Não obstante, em que pese o enquadramento da fundamentação no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 nos moldes acima, para que o gestor público possa contratar via emergencial, tem que concomitantemente, atender o que determina o art. 26 da mesma lei de licitações, vejamos:

¹ Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303

² Licitação Pública e Contrato Administrativo. Belo Horizonte, Editora Fórum, 3ª Ed., 2013, p. 128



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III - justificativa do preço.**
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”**

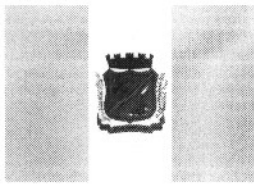
22. Portanto, não basta enquadrar a situação como “emergência”, precisa ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da escolha do fornecedor.

23. Nesse contexto, deverá a administração pública apresentar dentre outros documentos que achar necessário, no bojo do processo administrativo próprio:

- Requisição do órgão com a descrição do objeto, a motivação expressa que levaram a contratação emergencial;
- Justificativa de preços;
- Documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- Ato constitutivo da empresa;
- Reserva orçamentária;
- Termo de Referência ou Projeto Básico;
- Minuta de contrato;
- Parecer jurídico.

24. O projeto básico, devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à orientação do futuro contratado, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste. No caso específico, apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

25. Assim, é necessário ainda que a minuta do contrato siga os padrões citados ao longo deste parecer, principalmente quanto a determinação do período em que será realizado, devendo se ater ao período de 180 dias previsto no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, bem como evitar a possibilidade de



Protocolo nº
Nº - 033/2021
PG. 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

prorrogação, por se tratar de uma medida emergencial é vedado tal cláusula, bem como a reserva orçamentária suficiente e obrigações das partes no contrato.

26. Ressalta ainda que deve o Gestor documentar e justificar a escolha do fornecedor escolhido.

27. Diante do exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, opina pela regularidade da contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima.

28. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 15 de outubro de 2021.


CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226



Processo Administrativo nº 221/2021

Dispensa nº 33/2021

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Nº - 033/2021
PG. 33

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico juntado aos autos, AUTORIZO o procedimento de que se cogita objetivando a contratação de empresa para realização de reforma emergencial das instalações elétricas do CDI Deputado Francisco Mastella, conforme necessidade apontada em laudo técnico da Secretaria Municipal de Educação, em favor da empresa:

- **Bornhausen Engenharia Elétrica (CNPJ nº 38.708.853/0001-55).**
- **Valor total julgado: R\$ 14.332,00 (quatorze mil e trezentos e trinta e dois reais).**

Da Especificação do Objeto:

- Local de Execução: CDI Deputado Francisco Mastella, sito a Rua Francisco Spengler, nº 2.662, Bairro Poço Grande, Município de Gaspar/SC.
- A reforma emergencial far-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e englobará a revisão em toda a instalação elétrica do educandário e substituição de todas as luminárias existentes por lâmpadas de LED com bocal E-27 com pafion de bocal porcelana E-27.

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 03 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 18 de outubro de 2021.

EMERSON
ANTUNES:00358539994

Assinado de forma digital por
EMERSON ANTUNES:00358539994
Dados: 2021.10.18 16:28:49 -03'00'

Emerson Antunes

Secretário Municipal de Educação



Processo Administrativo nº 221/2021

Dispensa nº 33/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico juntado aos autos, AUTORIZO o procedimento de que se cogita objetivando a contratação de empresa para realização de reforma emergencial das instalações elétricas do CDI Deputado Francisco Mastella, conforme necessidade apontada em laudo técnico da Secretaria Municipal de Educação, em favor da empresa:

- **Bornhausen Engenharia Elétrica (CNPJ nº 38.708.853/0001-55).**
- **Valor total julgado: R\$ 14.332,00 (quatorze mil e trezentos e trinta e dois reais).**

Da Especificação do Objeto:

- Local de Execução: CDI Deputado Francisco Mastella, sito a Rua Francisco Spengler, nº 2.662, Bairro Poço Grande, Município de Gaspar/SC.
- A reforma emergencial far-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e englobará a revisão em toda a instalação elétrica do educandário e substituição de todas as luminárias existentes por lâmpadas de LED com bocal E-27 com pafion de bocal porcelana E-27.

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 18 de outubro de 2021.

EMERSON

ANTUNES:00358539994

Assinado de forma digital por
EMERSON ANTUNES:00358539994
Dados: 2021.10.18 16:29:20 -03'00'

Emerson Antunes

Secretário Municipal de Educação

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 18/10/2021 Extrato do Ato Nº: 3354655 Status: Novo

Data de Publicação: 19/10/2021 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 3B2169E6C2DC4D80EB424549E0CE118FA714252E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2021****Dispensa de Licitação nº 33/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para realização de reforma emergencial das instalações elétricas do CDI Deputado Francisco Mastella, conforme necessidade apontada em laudo técnico da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001/02). **CONTRATADA:** Bornhausen Engenharia Elétrica LTDA (CNPJ nº 38.708.853/0001-55). **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 14.332,00 (quatorze mil e trezentos e trinta e dois reais). **BASE LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Gaspar/SC, 18 de outubro de 2021.

Emerson Antunes

Secretário Municipal de Educação

LICITAÇÃO Nº

Nº - 033/2021

PG. 35



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3354655, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3354655>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

18/10/2021 14:40:34

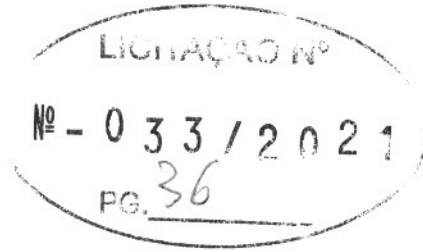
Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

Licitação : 2021/33 - Dispensa

Data abertura : 18/10/2021

Objeto : Contratação de empresa para realização de reforma emergencial das instalações elétricas do CDI Deputado Francisco Mastella, conforme necessidade apontada em laudo técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
1841 382769E6C2DC4D80EB424549E0CE118FA714252E	18/10/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Pré publicação Licitação	18/10/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

20/10/2021 09:01:14

Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

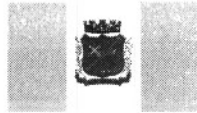
Licitação : 2021/33 - Dispensa

Data abertura : 18/10/2021

Objeto : Contratação de empresa para realização de reforma emergencial das instalações elétricas do CDI Deputado Francisco Mastella, conforme necessidade apontada em laudo técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
1841 3B2169E6C2DC4D80EB424549E0CE118FA714252E	18/10/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Pré publicação Licitação	18/10/2021
1855 4AC64CA183EF700623F95A02A2828F4412BA35B9	19/10/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Publicação Licitação	19/10/2021
1856	19/10/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Erro Obter Token	Sim Erro interno, entre em contato com suporte l@eacute;cnico. Detalhes: Message = Failed to obtain JDBC Connection; nested exception is java.sql.SQLException: HikariPool-1 - Connection is not available, request timed out after 30000ms. (Cause = HikariPool-1 - Connection is not available, request timed out after 30000ms.)	Homologação Licitação	19/10/2021
1889 E0AA54D5D5F8B7189A0AD86F3B5C4A066D5C88C	20/10/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Homologação Licitação	20/10/2021

LICITAÇÃO Nº
Nº - 033/2021
PG. 37



Nº - 033/2021
FG. 38

CONTRATO Nº 2021/126

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A REFORMA EMERGENCIAL DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO CDI DEPUTADO FRANCISCO MASTELLA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BORNHAUSEN ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo(a) **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o Senhor **EMERSON ANTUNES**, que este subscreve, daqui para frente denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BORNHAUSEN ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, com sede na cidade de Gaspar, no Estado de Santa Catarina, CEP nº 89.114-832, na Rua Maranhão, no Bairro Sete de Setembro, nº 211, inscrita no CNPJ sob o nº 38.708.853/0001-55, neste ato representada pelo Senhor(a) **REINHOLD BORNHAUSEN NETO**, portador(a) do CPF nº 798.785.399/20, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorização pelo ordenador de despesa nos autos do Processo Administrativa nº 180/2021, Dispensa nº 26/2021, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 objeto deste Termo de Contrato possui as seguintes especificações:

Item	Descrição	Qt.	Valor Unitário
01	Reforma emergencial das instalações elétricas do CDI Deputado Francisco Mastella. Revisão em toda a instalação elétrica do educandário e substituição de todas as luminárias existentes por lâmpadas de LED com bocal E-27 com paflon de bocal de porcelana E-27.	01	R\$14.332,00
Valor Global			R\$ 14.332,00

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao TERMO DE REFERÊNCIA e a PROPOSTA VENCEDORA independentemente de transcrição.



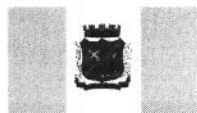
Nº - 033/2021

- 1.3 Considera-se local de execução, para entrega dos produtos adquiridos e/ou das quantidades contratadas, a sede do CDI Deputado Francisco Mastella, conforme orientação expedida pela CONTRATANTE.

Local: CDI Deputado Francisco Mastella
Endereço: Rua Francisco Spengler, nº 2.662, Bairro Poço Grande, Município de Gaspar/SC.

- 1.4 Executada a obrigação prevista neste Termo de Contrato, o seu objeto será recebido:
- 1.4.1 Em se tratando de obras e serviços:
- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, observado o disposto no art. 69 desta Lei 8.666/1993.
- 1.4.2 Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 1.5 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 1.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 1.7 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos anteriormente fixados, reputar-se-ão como realizados, de forma tácita, desde que comunicados à Administração nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão dos mesmos.
- 1.8 Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- Gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - Serviços profissionais;
 - Obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/1993, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 1.9 Nas hipóteses previstas no item anterior, o recebimento será feito mediante recibo.
- 1.10 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA, salvo disposição em contrário no TERMO DE REFERÊNCIA.

MP1



- 1.11 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as disposições deste Termo de Contrato, devendo adotar as medidas pertinentes para evitar qualquer prejuízo ao interesse público.

LICITAÇÃO Nº
033/2021
PG. 40

DA CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 2.10 presente Termo de Contrato vigorará por **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura deste instrumento, estando vigente de **18 de outubro de 2021 a 16 de abril de 2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 14.332,00 (quatorze mil e trezentos e trinta e dois reais)**.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

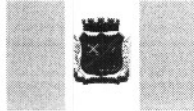
Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
Secretaria Municipal de Educação	125	2021

- 4.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da execução e/ou entrega do objeto deste contrato devidamente atestado pela CONTRATANTE.
- 5.2 Não haverá pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal/Fatura das quantidades efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados.
- 5.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.

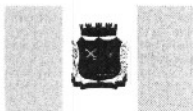
[Handwritten signatures and initials]



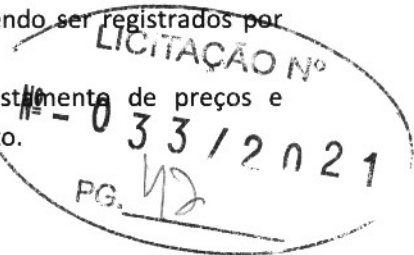
- 5.4 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.5 As despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.
- 5.6 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso a documentação oriunda da presente contratação pelos órgãos de controle, internos e externos, nas condições previstas na legislação pertinente.
- 5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.8 O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária de Crédito**, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente. A CONTRATADA é integralmente responsável pelo correto fornecimento dos dados bancários e financeiros, devendo comunicar a CONTRATANTE, de forma imediata e por escrito qualquer alteração nas informações repassadas indispensáveis à execução deste contrato.
- 5.9 A CONTRATANTE não responderá pelos encargos oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 5.10 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406/2002, como critério único de correção monetária e juros de mora.

DA CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 Os valores acordados poderão ser reajustados, uma única vez, a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Contrato, pelo **INPC (Índice de Preços ao Consumidor)**, calculado pelo **IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)** ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 6.2 Não se admite qualquer reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 6.3 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por sua vez, pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração deste Termo de Contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.
- 6.4 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da simples variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e imprevisível de preços dos itens do contrato.
- 6.5 O pedido de revisão deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem efetivamente o desequilíbrio.



- 6.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.7 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.
- 6.8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 6.9 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.



DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

DA CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e as orientações da CONTRATADA objetivando o regular cumprimento da avença.
- 8.2 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA, devem prevalecer as seguintes disposições:
- 8.2.1 Entregar os produtos e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados;
- 8.2.2 Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundos deste Termo de Contrato, salvo nas hipóteses autorizadas pelo ordenador de despesa, desde que não haja prejuízo para o interesse público;
- 8.2.3 Abster-se da utilização do nome da CONTRATANTE em qualquer forma de divulgação institucional e comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo ordenador de despesa e desde que não haja prejuízo ao nome e a dignidade da Administração Pública CONTRATANTE;
- 8.2.4 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para o regular cumprimento do presente Termo de Contrato;
- 8.2.5 A CONTRATANTE, em virtude da execução deste Termo de Contrato, deverá tratar com urbanidade os servidores da Administração CONTRATANTE e os administrados;
- 8.2.6 Cumprir fielmente as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
- 8.2.7 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;



- 8.2.8 Abster-se da suspensão ou interrupção dos serviços contratos, salvo nas hipóteses, prazos e de ^{No 033/2021} condições previstas na Lei 8666/1993;
- 8.2.9 Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual ⁴³ caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- 8.2.10 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitadas pela CONTRATANTE, desde que indispensável ao regular cumprimento deste contrato.
- 8.2.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei 8.078/1990;
- 8.2.12 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
- 8.2.13 Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
- 8.2.14 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução deste contrato.
- 8.2.15 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 8.2.16 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 8.2.17 Manter, durante a execução deste Termo de Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para este processo de contratação;
- 8.2.18 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.
- 8.3 A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público.
- 8.4 A CONTRATADA reconhece as prerrogativas legais da Administração Pública CONTRATANTE, previstas na legislação em vigor, especialmente as disposições do art. 58 da Lei 8.666/1993.

DA CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



9.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA

quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.

9.2 Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.

9.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.

9.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.

9.5 Efetuar o pagamento dos bens contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.

9.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA em prazo razoável.

9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas ou determinadas por normas técnicas.

9.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante TERMO DE RECEBIMENTO ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.

9.9 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.

9.10 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

9.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.

9.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.

9.14 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada do ordenador da despesa.

DA CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1 A CONTRATADA não poderá:

10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;

10.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;

10.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

DA CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

LICITACAO Nº
033/2021
PG. 44



11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1 do art. 65 da Lei 8666/1993.

DA CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

LICITAÇÃO Nº
Nº - 033/2021
PG. 45

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:

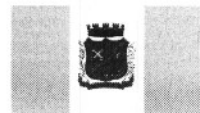
- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
- i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993;

12.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.



LICITAÇÃO Nº
021
33/2016
PG. 16

DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência por escrito;

13.1.2 Multa pecuniária;

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante.

13.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.

13.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.

13.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

13.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:

a. **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou

b. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;

13.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a. **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou

b. **0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigesimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

13.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.

13.8 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazo:



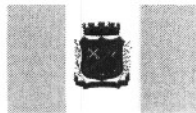
- 13.8.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;
- 13.8.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou
- 13.8.7 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.
- 13.9 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.
- 13.10 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **13.8.5 a 13.8.7** do item **13.8**.
- 13.11 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.12 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATANTE ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 13.13 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 13.15 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

REABILITACION Nº 033/2021
do gestor ou fiscal do PG. 47

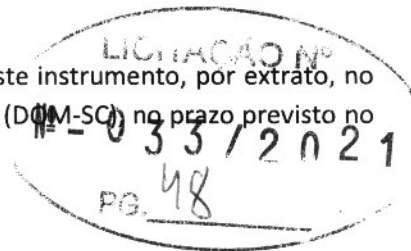
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC) no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

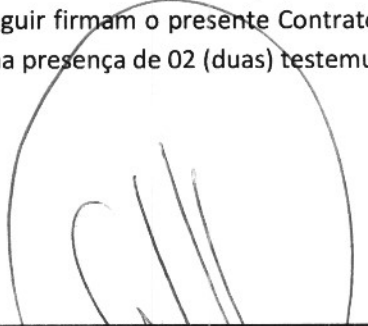


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 18 de outubro de 2021.



EMERSON ANTUNES
Secretário Municipal de Educação
Representante Legal da Contratante

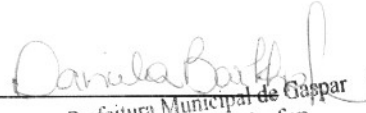


REINHOLD BORNHAUSEN NETO
CPF 798.785.399/20
Representante Legal da Contratada

Testemunhas: _____



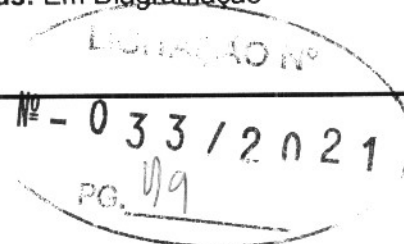
Procurador Municipal de Gaspar
Antônio Carlos dos Santos Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



Prefeitura Municipal de Gaspar
Daniela Barkhofen
Diretora Geral de Compras e Licitações
Matrícula 16214

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 20/10/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3359148 **Status:** Em Diagramação
Data de Publicação: 21/10/2021 **Edição Nº:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2021

Dispensa de Licitação nº 33/2021

Extrato do Contrato nº 126/2021

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 18/10/2021 . **VENCIMENTO:** 16/04/2022. **OBJETO:** Contratação de empresa para realização de reforma emergencial das instalações elétricas do CDI Deputado Francisco Mastella, conforme necessidade apontada em laudo técnico da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001/02). **CONTRATADA:** Bornhausen Engenharia Elétrica LTDA (CNPJ nº 38.708.853/0001-55). **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 14.332,00 (quatorze mil e trezentos e trinta e dois reais). **BASE LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Gaspar/SC, 18 de outubro de 2021.

Emerson Antunes

Secretário Municipal de Educação



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3359148, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3359148>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

21/10/2021 10:38:37

Relação Status Envio e-Sfinge (Contrato)

Contrato : 2021/126 - Obras e serviços

Vigência : 18/10/2021 à 16/04/2022

Objeto : Contratação de empresa para realização de reforma emergencial das instalações elétricas do CDI Deputado Francisco Mastella, conforme necessidade apontada em laudo técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
1897 D8E366CA2E5A4FD92087D1DE5F774E724FB685E2	20/10/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Contrato	20/10/2021

